DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10457/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/23950/2016
PROTOCOLO	: 1749156
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS
JURISDICIONADO	: SILVANO LUIZ RECH
CARGO DO JURISDICIONADO	: SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 178/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 144/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE REBOQUE, DESENCARCERADOR HIDRÁULICO E CORDA DE SEGURANÇA
COMPROMITENTES	: BRASIMPEX EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E SEGURANÇA EIRELI – EPP E OUTROS
VALOR ADJUDICADO	: R$ 1.824.119,60
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – FORMALIZAÇÃO DA A.R.P. – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE REBOQUE, DESENCARCERADOR HIDRÁULICO E CORDA DE SEGURANÇA – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Trata-se de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 144/2016** - (fls. 48-98) e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 178/2016 -** (fls. 348-360) firmada entre as partes acima nominadas.

O objeto do presente certame e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente recai sobre a aquisição de reboque, desencarcerador hidráulico e corda de segurança, de acordo com a descrição contida no item 1 do Edital - (fls. 49).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no item 13 do edital - (fls. 60).

A *Ata de Registro de Preços n.º 178/2016* foi firmada em decorrência desse certame, tendo o prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses - fls. 348-360.

Após proceder à análise dos atos praticados nesta primeira fase, a Equipe Técnica conclui pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, consoante Análise *ANA-2ªICE-1978/2017* - (fls. 362-368).

Instado a se manifestar, o d. Ministério Público de Contas emite o r. Parecer *PAR-2ª PRC-12728/2017* - (fls. 369) pugnando pela regularidade e legalidade dos atos em apreciação, *"com ressalva do item 3.1, uma vez que o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93 aduz a validade da ata de registro de preços não superior a um ano."*

É o relatório.

Cumpridas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do regramento supra.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 144/2016* - (fls. 48-98) seguiu rigorosamente o que dispõe a Lei Federal n.º 10.520/02, os Decretos Estaduais nº 14.506/16 e n.º 11.818/05 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, diplomas que consolidam esta modalidade de licitação.

Como objeto, o certame visa à aquisição de reboque, desencarcerador hidráulico e corda de segurança, de acordo com a descrição contida no item 1 do Edital - (fls. 49), estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 13 do edital - (fls. 60).

Os autos estão instruídos com os documentos exigidos por lei, quais seja autorização para licitar, caracterização do objeto, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, comprovante da publicação na imprensa oficial do edital resumido, deliberações e homologação do resultado.

As empresas mais bem classificadas no certame e que tiveram seus preços registrados em Ata foram:

Empresas vencedoras	**CNPJ**
Brasimpex Equipamentos Esportivos e Segurança Eireli - EPP	38.064.085/0001-44
HD Miyahara Comércio e Serviços Ltda - ME	20.220.317/0001-40
Resgatécnica Comércio de Equipamentos de Resgate Eireli	15.453.449/0001-82

Após o resultado da licitação, firmou-se *Ata de Registro de Preços n.º 178/2016* (fls. 362-368) com prazo de vigência estabelecido para o período 12 (doze) meses,

conforme Cláusula Terceira, e em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e pelos Decretos Estaduais n.º 11.676/04 e n.º 14.506/16.

O extrato desta Ata de Registro de Preços foi tempestivamente publicado na imprensa oficial, conforme prevê o Decreto n.º 14.506, de 27 de junho de 2016, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual – (fls. 361).

Após análise dos autos, o Corpo Técnico conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos seguintes termos - (fls. 367):

> *"Diante do exposto, concluímos:*
>
> *Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 144/2016 realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS (CNPJ nº 02.940.523/0001-43), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.*
>
> *Pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 178/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS (CNPJ nº 02.940.523/0001-43) e as empresas Brasimpex Equipamentos Esportivos e Segurança Eireli - Epp (CNPJ nº 38.064.085/0001-44), HD Miyahara Comércio e Serviços Ltda - me (CNPJ nº 20.220.317/0001-40) e Resgatécnica Comércio de Equipamentos de Resgate Eireli (CNPJ nº 15.453.449/0001-82), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada."*

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados, *com ressalva* quanto a formalização da Ata de Registro de Preços, consoante a seguinte dicção - (fls. 369):

> *"Pelo que dos autos consta e em conformidade com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva do item 3.1, porquanto o art. 15, § 3º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/1993 determina que a validade da ata de registro de preços não supere o período de 01 (um) ano."*

Assiste razão, em parte, ao eminente Procurador de Contas porquanto o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 144/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, bem como se evidencia a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 178/2016* nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Todavia, da análise dos autos, vejo que a Cláusula Terceira – que estabelece a vigência da *Ata de Registro de Preços nº 178/2016* pelo período de 12 (doze) meses não prevê a prorrogação da mesma, estando em perfeita sintonia com o art. 12, do Decreto n.º 7.892/13, o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e com o art. 18, § 3º do Decreto n.º 14.506/16, razão pela qual deixo de acolher a sugestão de ressalva exarada pelo eminente Procurador de Contas.

Assim, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e parcialmente o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 144/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 178/2016** firmada entre a **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da Superintendência de Licitação / SAD/MS, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF n.º 436.613.001-72, como unidade licitante, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações derivadas desta Ata de Registro de Preços, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator